DECISÃO MONOCRÁTICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N° 0000120-64.2013.815.0561

Relator : Ricardo Vital de Almeida – Juiz convocado
Embargante: Raimundo Nonato Tomaz
Advogado : Estevam Martins da Costa Neto
Embargado : Município de Coremas
Advogado : Vilson Lacerda Brasileiro

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE OS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS CITADOS NAS RAZÕES RECURSAIS. EXISTÊNCIA DE OBSTÁCULO DE NATUREZA PROCESSUAL. RECURSO INADMITIDO. OMISÃO NÃO CONFIGURADA. **REJEIÇÃO.**

Como a irresignação voluntária sequer foi admitida, existe obstáculo de natureza processual que impede a emissão de juízo de valor no tocante aos elementos constantes da irresignação, notadamente no que concerne à incidência dos julgados no caso concreto.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **Raimundo Nonato Tomaz** contra decisão monocrática que não conheceu a apelação por ausência de impugnação específica do conteúdo da sentença.

Sustenta o embargante estar omisso o decisum, por deixar de se manifestar acerca dos julgados deste Tribunal de Justiça

relativos a situações análogas, invocando na defesa da sua tese o dispositivo inserto no inciso VI, do art. 489, do Código de Processo Civil vigente.

Pugna pelo acolhimento dos aclaratórios para sanar a omissão e eliminar a contradição.

É o relatório.

DECIDO.

Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida (Juiz convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes) – Relatora.

A decisão monocrática deste Órgão judicial foi no sentido de não conhecer a apelação, por deixar o apelante de impugnar especificamente os fundamento da sentença.

Pontua o embargante, a título de omissão, a ausência de manifestação deste Juízo *ad quem* em relação a julgados colacionados nos autos concernentes a situações análogas.

A omissão suscitada não está configurada, vez que o fundamento central para não conhecer o agravo de instrumento foi a violação ao postulado da dialeticidade, e inocorreu qualquer manifestação sobre os argumentos ventilados nas razões recursais, por existir obstáculo de natureza processual.

Logo, a mácula arguida na decisão monocrática não está consubstanciada.

Isso posto, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

João Pessoa, 09 de setembro de 2016.

Ricardo Vital de Almeida
Relator/Juiz convocado